



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 99/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 30/06/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: 99/2020

Referência: 2606673/2019 - Auto: 31710/2019

Interessado: TELESUL TELECOMUNICACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIV. NO ESTADO, SEM VISTO - por infração ao(a) art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de defesa de auto de infração Telesul Telecomunicacoes Ltda , CONSIDERANDO a letra 'b' do artigo 1º de Lei Federal nº 5.194, de 1966, que considera os meios de locomoção e telecomunicações como atividade de engenharia; CONSIDERANDO que consta no objeto social da Empresa TELESUL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 57.229.601/0001-98, prestação de serviços de instalação, conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos de telecomunicações, informática e eletroeletrônicos; CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que diz: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro"; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução do Confea nº 1.121, de 2019, que diz: "A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição"; CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) defesa de auto de infração: 31710/2019 do(a) interessado(a) Telesul Telecomunicacoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Rogério Moreira Lima Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Clóvis Bôsko Mendonça Oliveira, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 30 de junho de 2020.

ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA
Coordenador da Reunião